



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (STIUEG)

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, com sede e foro nesta capital (Rua R-1, esquina com R 2, nº 210, Setor Oeste – CEP 74125-030), com duração por prazo indeterminado, é constituído para fins de defesa, representação e substituição legal dos empregados públicos celetistas, servidores públicos, empregados celetistas de empresas privadas, inclusive empregados contratados para prestação de serviços de atividades meio ou fim das empresas tomadoras de serviços principal ou terceirizadas nas indústrias urbanas no Estado de Goiás e municípios do Estado de Goiás, que exerçam funções técnica ou administrativas, pertencentes à administração direta ou indireta, cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade da empresa principal ou órgão público estadual ou municipal.

Art. 2º - Constituem finalidades, deveres e prerrogativas do sindicato:

- a) Visar a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados;
- b) Defender a independência dos sindicatos frente ao Estado e a liberdade de organização sindical;

Wellton Marden de Almeida
OAB/GO 14.097

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG

05



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- c) Desenvolver atividades culturais e de formação sindical que contribuam para o desenvolvimento da consciência de classe de seus sócios;
- d) Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, bem como perante toda a sociedade, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais de seus/suas associados(as);
- e) Substituir processualmente, em juízo ou fora dele, os associados do STIUEG e/ou membros da categoria, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do inciso III do art. 8º da Constituição Federal”;
- f) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- g) Eleger os representantes dessa categoria;
- h) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas para esse fim;
- i) Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores;
- j) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive no âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembléia geral;
- k) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais e com movimento popular, para concretização da solidariedade entre os trabalhadores e fim de exploração do homem pelo homem;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à dignidade da pessoa humana;
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.
- n) Propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; e finalidades institucionais defendidas pelo Sindicato.


Welton Marden de Almeida
QAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

CAPÍTULO II

Da Base Territorial do Sindicato

Art. 3º - A base territorial do sindicato, que abrange os Estado de Goiás, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais.

Art. 4º - Para cada base territorial regional, o sindicato instituirá uma Diretoria Regional, visando a promover uma melhor organização da categoria representada.

Parágrafo único - A criação das Diretorias Regionais será de competência da assembléia geral.

CAPÍTULO III

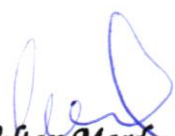
Entidades de Grau Superior

Art. 5º - Tendo em vista a comunhão de interesse da classe e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o sindicato buscará, necessariamente, a vinculação política e orgânica junto a entidades sindicais de grau superior.

Art. 6º - Compete à categoria decidir sobre a filiação ou desfiliação do sindicato a qual a entidade de grau superior, através de assembléia geral convocada para esse fim.

Art. 7º - Uma vez decidida a filiação, competirá a Diretoria Colegiada do sindicato (DCS) encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o sindicato se filiou.

Art. 8º - O sindicato promoverá conferências, seminários, congressos e assembléias, para elaboração e discussão de teses eleição de representantes, no sentido de fortalecer a entidade de grau superior das classes trabalhadoras de ser fortalecido por esta.


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

CAPÍTULO I **Das Assembléias Gerais**

Art. 9º - As Assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas todas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – A assembléia geral será convocada por edital contendo dia, local, hora e pauta a ser discutida, publicado em jornal editado em Goiânia, com grande circulação no Estado, ou por veículo de comunicação do sindicato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se a divulgação dos locais de trabalho.

Art. 10º - São consideradas assembléias gerais ordinárias:

- a) As de previsão orçamentária;
- b) As de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial;
- c) A assembléia geral eleitoral

Parágrafo 1º - A assembléia geral que deliberará sobre a previsão orçamentária será realizada, anualmente, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

Parágrafo 2º - A assembléia geral de apreciação do balanço financeiros e patrimonial será realizada, anualmente, no máximo até o mês de abril do ano subsequente.

Parágrafo 3º - A assembléia geral eleitoral será realizada trienalmente, em conformidade com o Regime Eleitoral.

Art. 11 –São consideradas assembléias gerais extraordinárias as convocadas para tratar de assuntos, não relacionados no artigo anterior, de interesse da categoria.

Art.12 –As assembléias gerais são convocadas:

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- a) Pela Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) Pela Diretoria Colegiada do Sindicato;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por abaixo-assinado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, conforme art. 60 do Código Civil.

Parágrafo único – As assembleias gerais convocadas pelo Conselho Fiscal somente poderão deliberar sobre matéria de competência do referido conselho.

Art. 13 – Em caso de convocação de assembleia geral na forma estabelecida pelo art. 12, “d”, o requerimento contendo o abaixo-assinado será protocolado na secretaria do sindicato, devendo a mesma ser convocada pela Diretoria Executiva e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do referido requerimento.

Parágrafo 1º - Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, a assembleia poderá ser convocada por um dos associados constantes do abaixo-assinado, devendo a direção do sindicato dispor da sede e de condições materiais para a realização da mesma.

Parágrafo 2º - É obrigatório o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes sob pena de nulidade da assembleia.

Parágrafo 3º - A presença destes será comprovada através de lista de assinaturas colhidas em separado, no local da assembleia antes de sua instalação.

Parágrafo 4º - Esta assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação, sob pena de nulidade.

Parágrafo 5º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela direção da entidade para frustra a realização da assembleia.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 14 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previsto neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos praticados por ocupantes dos cargos previstos neste Estatuto;
- c) Julgamento dos atos praticados pelos associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato dos ocupantes de cargo no sindicato;

Art. 15 – O quórum para instalação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e, em segunda, (30) trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo 1º - A assembléia geral será dirigida por um coordenador e um secretário, escolhidos entre os diretores ou por outros associados que a mesma designar.

Parágrafo 2º - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da assembleia eleitora, que obedecerá o disposto no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Congresso dos Urbanitários

Art. 16 – O congresso será realizado bianualmente, no segundo semestre, e, extraordinariamente, a qualquer temor, quando convocado pela Diretoria Colegiada do Sindicato (DCS).

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Parágrafo 1º - O regimento do congresso será elaborado pela DCS e submetido à sua plenária no início dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Qualquer delegado inscrito no congresso terá, direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 17 – O congresso terá como finalidade definir a política a ser implementada pelo sindicato, fixando as diretrizes a serem seguidas e as metas a serem atingidas, a curto, médio e longo prazo.

Art. 18 – O congresso será convocado pela Diretoria Colegiada do Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Colegiada do Sindicato (DCS)

Art. 19 – A Diretoria Colegiada do Sindicato será composta pelos membros da Diretoria Executiva, pelos diretores regionais de base, por um representante dos aposentados e pelos suplentes dos cargos retro-mencionados.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva, com os respectivos Diretores Suplentes, e os Diretores Regionais de Base, com seus suplentes, serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 2º – O representante dos aposentados, com o respectivo suplente, será eleito em assembléia geral destes, via de

Wilson Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

escrutínio secreto, sendo que o seu mandato é de 03 (três) anos e não poderá ser superior a este período.

Art. 20 – As decisões da Diretoria Colegiada do Sindicato somente poderão ser alteradas por ela própria, pelo congresso ou pela assembléia geral.

Art. 21 – A DCS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 22 – As reuniões da DCS, serão convocadas por deliberação própria ou da Diretoria Executiva, devendo os seus membros serem avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 – O quórum para as reuniões da DCS será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer numero de presentes.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Composição

Art. 24 – A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo um para cada cargo, que será fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 25 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) 1º Diretor Administrativo;
- b) 2º Diretor Administrativo;

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- c) 1º Diretor de Finanças;
- d) 2º Diretor de Finanças;
- e) 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer;
- f) 2º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer;
- g) 1º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- h) 2º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- i) Diretor para Assuntos Jurídicos e Segurança do Trabalho.

SEÇÃO II

Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o sindicato em todas as instancias, via de um de seus diretores-efetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instancias;
- c) Administrar o sindicato, assegurando a utilização do patrimônio para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar e divulgar no prazo máximo de três meses os relatórios financeiros expedidos pela Diretoria de Finanças;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou opção política; observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário;
- g) Prestar contas, anualmente e ao término do mandato, de suas atividades e do exercício financeiro.
- h) A Diretoria Executiva poderá ainda nomear preposto para representá-la em audiências judiciais que envolva o sindicato seja no pólo passivo ou ativo.


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Parágrafo 1º - A reunião mensal dos membros da Diretoria Executiva tratará de assuntos relacionados à condução administrativa e política do sindicato.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos demais órgãos do sindicato.

Art. 27 – Serão permitidos remanejamento e a redistribuição interna de cargos da Diretoria Executiva, por deliberação de 2/3 (dois terços) da DCS, devendo ser dada ampla divulgação às alterações porventura ocorridas.

SEÇÃO III

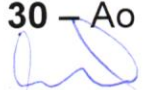
Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Assinar, com o Diretor de Finanças, contratos, termos de compromisso, cheques e outros títulos de crédito;
- b) Manter sob seu controle os serviços de secretaria do sindicato, notadamente os arquivos, as atas e a expedição e o recebimento de correspondências;
- c) Ter sob sua responsabilidade o controle dos bens patrimoniais da entidade;
- d) Ter sob sua responsabilidade a administração de pessoal do sindicato.

Art. 29 – Ao 2º Diretor Administrativo compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor Administrativo, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

Art. 30 – Ao 1º Diretor de Finanças:


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- a) Implementar a coordenação de finanças;
- b) Zelar pelas finanças
- c) Ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, o qual será submetido, após apreciação da DCS, à deliberação da assembléia geral;
- e) Elaborar o balanço financeiro anual e em fim de mandato, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da assembléia geral;
- f) Assinar, com o Diretor Administrativo, contatos, termos de compromisso, cheques e outros títulos de crédito.

Art. 31 – Ao 2º Diretor de Finanças compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Finanças, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

Art. 32 – Ao 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer compete:

- a) Promover eventos sociais;
- b) Promover atividades de conagraçamentos dos associados;
- c) Implementar a coordenação de formação política e estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação política, análise econômica, por estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- d) Promover cursos, seminários, encontros e congressos;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos promovidos, enviando-lhes publicações e correspondências;
- f) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação da diretoria;
- g) Coordenar a elaboração das pautas de reivindicações nas campanhas salariais.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 33 – Ao 2º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Formação Política, Cultural e de Lazer, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

Art. 34 – Ao 1º Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Implementar a diretora de imprensa a divulgação do sindicato;
- b) Zelar pela divulgação de informações entre o sindicato e categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) Manter a publicação e a distribuição do jornal, dos boletins e outros informativos do sindicato.

Art. 35 – Ao 2º Diretor de Imprensa e Divulgação compete auxiliar o trabalho do 1º Diretor de Imprensa e Divulgação, bem como substituí-lo nas suas faltas, nos impedimentos ou abandono.

Art. 36 – Ao 1º Diretor de Assuntos Jurídicos e Segurança do Trabalho compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade o setor jurídico do sindicato e implementá-lo;
- b) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as conquistas obtidas pelos trabalhadores via de leis, acordos, contratos e dissídios coletivos;
- c) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- d) Fazer levantamento sobre as condições de trabalho dos associados, visando a obter soluções;
- e) Manter vigilância acerca do cumprimento do PCS das empresas, bem como propor alterações, quando julgar necessárias.

CAPÍTULO V


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Das Diretorias Regionais de Base –DRB

Art. 37 – As Diretorias Regionais de Base serão constituídas no interior do Estado, em conformidade com as deliberações da assembléia geral, onde será levado em consideração o grau de concentração dos urbanitários.

Parágrafo 1º - As Diretorias Regionais de Base aprovadas pela Assembléia Geral, ficam fazendo parte do ANEXO, constante deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Cada Diretoria Regional de Base será composta de um diretor, o qual será eleito entre os associados lotados em sua área de atuação.

Art. 38 – Competência e atribuições do Diretor Regional de Base:

- a) Juntamente ou com autorização da Diretoria Executiva, representar o sindicato e defender os interesses dos associados perante as empresas e os poderes públicos, inclusive em juízo;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelas instancias deliberativas do sindicato em sua área de atuação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocado;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- g) Convocar, sempre que necessário, reuniões com os Delegados Sindicais de sua base territorial;

Parágrafo único – Os Diretores Regionais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

diretores da entidade, com exceção dos inerentes a cargos específicos.

CAPÍTULO VI

Dos Delegados Sindicais

Art. 39 – Serão eleitos Delegados Sindicais nas cidades que contarem com número igual ou superior a 10 (dez) urbanitários, sendo um para cada cidade.

Parágrafo único – Nas sedes de Diretorias Regionais deverá ser eleito um delegado por empresa

Art. 40 – Na capital do Estado serão eleitos Delegados Sindicais por setor de trabalho, em conformidade com deliberação de assembleia geral ou com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 41 – Compete ao Delegado Sindical:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas bases territoriais;
- b) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelas instancias deliberativas do sindicato em sua área de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria Regional sempre que convocado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 42 – Os Delegados Sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que as eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva e realizadas em conformidade com as normas por ela fixadas, aplicando-se o Regimento Eleitoral de forma subsidiária.


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Donado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 43 – Os Delegados Sindicais poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da assembleia geral de sua base territorial, que será convocada pelo Diretor Regional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via edital e convocação, dispensando-se a publicação em meios de comunicação.

Parágrafo único – Deverá ser garantida ampla divulgação da convocatória da assembléia geral.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 44 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes e serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 45 – **Compete ao** Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, podendo, para tanto, propor à Diretoria Executiva, ou à assembléia geral, contratação de auditores por auxiliarem no seu trabalho.

Art. 46 – O **parecer do** Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para vistoriar documentações e poderá convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos.


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 47 – O Conselho Fiscal responde solidariamente por eventuais irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva, se as conhecia e não denunciou no fórum apropriado.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULOS I

Art. 48 - A todo empregado das indústrias urbanas no Estado de Goiás, bem como dos empregados das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas, cujo desempenho profissional contribua para a consecução e desenvolvimento da atividade da empresa principal é garantido o direito de ser admitido (a) como filiado(a) ao STIUEG.

Parágrafo Primeiro – A filiação se formalizará através de preenchimento de requerimento à disposição do (a) trabalhador (a) com comprovação de matrícula, endereço residencial e documentos pessoais para aqueles que, obrigatoriamente, possuir.

Art. 49 - - O associado está sujeito a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em Assembléia Geral ou Congresso, bem como, as deliberações da Diretoria Executiva decorrente da aplicação do Estatuto ou Regimento do STIUEG.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 50 - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 1 (um) associado, eleito pelo Conselho de Delegados de Base. O processo será conduzido observando os procedimentos básicos do direito de defesa e apelação, formalizado um relatório conclusivo, que recomenda ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

Parágrafo Único - O infrator poderá ainda recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da penalidade.

Art. 51 - O associado excluído sem justa causa, na avaliação do STIUEG, manterá seus direitos associativos, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição de impedimento, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

Dos Direitos

Art. 52 – A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional citada no art. 1º, é garantido o direito de ser associado ao sindicato, assim como os aposentados urbanitários.

Art. 53 – O associado aposentado, desde que opte pelo pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

neste Estatuto e na legislação, uma vez respeitado o dispositivo da alínea "b", do art. 55 do presente, pode votar e ser eleito para qualquer cargo constante deste Estatuto.

Art. 54 – Os empregados demitidos serão assegurados todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses, exceto votar e ser votado.

Parágrafo 1º - Será garantida assistência jurídica trabalhista ao empregado associado demitido, no que se refere aos direitos advindos da empresa empregadora

Parágrafo 2º - Aos dirigentes sindicais demitidos, cuja demissão seja caracterizada por razões políticas sindicais, relacionadas à atividade do STIUEG, ficam assegurados todos os direitos estatutários, assim como assistência financeira; caso sejam eleitos, permaneçam na diretoria, e optem por prestar serviços ao sindicato, até seu retorno a empresa. O valor da assistência financeira será definido pela Diretoria Executiva, que decidirá em conformidade com a situação financeira da entidade.

Parágrafo 3º - Caso o dirigente sindical dispensado, seja reintegrado ao quadro funcional da empresa que o dispensou com o conseqüente recebimento de indenização pela dispensa imotivada, caracterizada no parágrafo segundo do presente artigo, o mesmo deverá obrigatoriamente ressarcir o sindicato pela assistência financeira a ele concedida, sob pena da sanção prevista no artigo 63, alínea "b" deste estatuto.

I – Caso a indenização recebida pelo dirigente sindical reintegrado não seja suficiente para ressarcir a assistência financeira que lhe foi concedida pelo sindicato, conforme previsão no parágrafo terceiro do presente artigo, o ressarcimento se dará até o limite da indenização paga pela empresa que o dispensou.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 55 – São direitos do associado:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar, desde que já esteja filiado a pelo menos 6(seis) meses e ser votado, desde que já esteja filiado a pelo menos 6(seis) meses, em todas as eleições realizadas pelo sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar assembléia geral, conforme previsão estatutária;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das assembléias gerais.

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 56 – São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembléia geral, bem como as contribuições extras fixadas pela mesma;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembléias gerais
- c) Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do sindicato.

Art. 57 – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de demissão do quadro social, quando cometerem

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

desrespeito ao Estatuto e Às decisões das instancias deliberativas do sindicato.

Parágrafo 1º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta por 2 (dois) diretores indicados pela Diretoria Executiva do STIUEG e 1 (um) associados escolhidos em assembléia da categoria, que recomendará ou não à Diretoria Executiva a aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de infração cometida por associado membro da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética, composta por 2 (dois) diretores indicados pela Diretoria Executiva do STIUEG e 3 (três) associados escolhidos em assembléia da categoria, encaminhará ou não a recomendação de penalidade à Diretoria Colegiada devidamente convocada para este fim.

Parágrafo 3º - O infrator, quando se tratar de associado, poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, da mesma forma quando se tratar de associado, membro da Diretoria Executiva, este poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Colegiada à Assembléia Geral.

TÍTULO IV **DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO** **MANDATO**

CAPÍTULO I

Impedimento

Art. 58 – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Parágrafo único – Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o fim de mandato.

Art. 59 – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual pertence.

Parágrafo único – A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser afixada na sede e nas diretorias regionais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo 05 (cinco) dias úteis;
- d) Ser publicada pelo menos 01 (uma) edição de órgão oficial de divulgação do sindicato.

Art. 60 – À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolizada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 61 – Havendo oposição à declaração de impedimento, a decisão final competirá à assembléia geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias, onde será assegurada a defesa do acusado.

Parágrafo único – Até a decisão da assembléia geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO II

Abandono da Função e Perda do Mandato


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 62 – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Passando 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado pelo organismo ao qual pertence.

Art. 63 – Os ocupantes de cargos na estrutura sindical perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocação de desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral.

Art. 64 – A perda do mandato será declarada pelo órgão da DCS, ao qual pertence o dirigente acusado, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo único – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião e posteriormente submetida a Assembléia Geral, convocada conforme os termos do art. 62 deste Estatuto;
- b) O acusado deverá ser notificado pessoalmente da reunião da DCS, que tratará do encaminhamento e votação da proposta de sua destituição, com direito a voz, para o exercício do amplo direito de defesa, na impossibilidade da notificação pessoal, o STIUEG deverá providenciá-la em jornal de grande circulação que terá o mesmo efeito;;
- c) - eventual defesa exercida pelo acusado em reunião da diretoria executiva, conforme previsão da alinea "b" do, parágrafo único, do presente artigo, será reduzida a termos em ata da referida reunião;

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087 -

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

d) A declaração de perda de mandato dos ocupantes de cargos na estrutura sindical deverá ser afixada em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

e) A referida declaração deverá ser publicada pelo menos 01 (uma) vez em órgão oficial de divulgação do sindicato.

Art. 65 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim, com o quorum estabelecido no art. 15 deste estatuto (parágrafo único do art. 59 do Código Civil), no período máximo de 30 (trinta) dias, onde será assegurada a ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO III

Das Substituições

Art. 66 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 67 – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente convocará o suplente, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do titular ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO V


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 68 – O plano orçamentário anual, aprovado pela assembléia geral, definirá a aplicação dos recursos responsáveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 69 – A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes, dentre outras:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- c) Estruturarão material da entidade;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos;
- e) Manutenção e estruturação das diretorias regionais de base;
- f) Formação política e sindical;
- g) Atividade de lazer e cultura.

Art. 70 – Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da assembléia geral realizada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Fonte de Recursos e Patrimônio do STIUEG


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.067


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Da Fonte de Recursos do STIUEG

Art. 71 - A fonte de recurso da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao sindicato, pelos que participarem da categoria profissional, em decorrência de norma legal;
- b) das mensalidades dos associados fixadas em assembleias gerais;
- d) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) das doações e dos legados;
- g) das multas e das outras rendas eventuais.

Do Patrimônio do STIUEG

Art. 72 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 73 - A alienação ou aquisição de bens imóveis será deliberada em Assembleia Geral, que constituirá uma comissão a fim de executar o que fora decidido.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis será precedida de um plano de aplicação dos recursos auferidos na transação, o qual será apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 74 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 75 - Os bens patrimoniais do sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 – A dissolução ou fusão da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos associados em dia com as suas obrigações sociais, via de escrutínio secreto.

Parágrafo único – Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembléia Geral Extraordinária para uma ou mais entidades sem fins lucrativos que tenham identidade com este Sindicato.

Art. 77 – Fica fixada a contribuição dos associados em 1% (um por cento) de seu salário base mensal, até que outro percentual seja fixado por assembléia geral.

Art. 78 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, **domingo o feriado**.

Art. 79 – De todo ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto poderá qualquer associado, dentro de 10 (dez) dias, recorrer para a instância competente.

Parágrafo único – Após a decisão da assembléia geral, ultima instancia de deliberação administrativa, poderá o associado, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Poder Judiciário.


Welton Marden de Almeida
QAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 80 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo sindicato.

Art. 81 – Aos empregados será permitido organizar uma comissão de representantes, em número não superior a 5% (cinco por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego, no registro de sua candidatura até um ano após o cumprimento do mandato, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

Parágrafo único – A garantia mencionada neste artigo fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através do voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático.

Art. 82 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, através de edital publicado no veículo de Comunicação Oficial do STIUEG e em jornal, editado em Goiânia, de grande circulação em nível estadual, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 9º, devendo-se observar o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados, em primeira convocação, ou com qualquer quorum, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, conforme art. 15 do presente estatuto.

Art. 83 – Em caso de greve deliberada pela assembléia, o comando de greve terá autonomia para conduzir a mesma, podendo, inclusive, requisitar, o sindicato, o apoio material necessário.

Art. 84 – A nova estrutura administrativa da entidade somente entrará em vigor após o término do mandato da atual Diretoria.


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

Art. 85 – O presente Estatuto entra e vigor na data da sua aprovação pela assembléia geral da categoria, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 09 de julho de 2026

5º OFÍCIO

AMAURY SANTANA DOURADO
1º Diretor Administrativo

WELTON MARDEN DE ALMEIDA
OAB/GO 14.087

5º REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1486 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

01132607095824124300052 - Consulte o(s) selo(s)
extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço, por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
[CYHPQPLD]-AMAURY SANTANA DOURADO

Dou fé. Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 10/07/2026 - 09:02:10
CLÁUDIO SILVA ÂNGELO DE
MENEZES-ESCREVENTE

10 Rótulo
República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 10/07/2026 09:19:49, sob nº 1743104,
registrado e digitalizado em 10/07/2026 11:38:50. Valor total: R\$ 142,91.
Averbado à margem do registro nº 1524 Prot.: 93541.

FUNDOS: R\$22,94 ISS: R\$ 4,73 CUSTAS: R\$ 94,82 TX. JUD.: R\$ 20,82 OUTRAS DESP.: R\$ 0

Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas/00082607010236030650013>

Matheus Pereira Nogueira
Escrivente

4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO
CNPJ: 63.436.197/0001-26
Nathalia Mansur dos Reis
Tabelião Oficial - Interina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Nathalia Mansur dos Reis - Tabelião Oficial - Interina
Av. Tocantins, 283, Centro - CEP: 74015-010 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3224-1030

Selo: 00092607074984424300542

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **WELTON MARDEN DE ALMEIDA**, por ser análoga à constante de nosso arquivo. "0291"
FEH9HS2CV-324554-10* Dou fé. Goiânia 10/07/2026 -
08:43:04h. Emolumentos: R\$7,43. Fundos Estaduais: R\$1,80, ISS: R\$0,37

Em Testº da Verdade.
Hugo José da Silva - Escrivente

Consulte o selo em <https://see.tjgo.jus.br/selo>

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA NULA ESTE DOCUMENTO



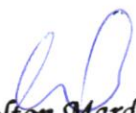
ANEXO

1 – REGIONAL DE ANÁPOLIS

- Anápolis
- Campo Limpo
- Cocalzinho
- Jaranápolis
- Jesúpolis
- Leopoldo de Bulhões
- Ouro Verde
- Pirenópolis
- Radiolândia
- São Francisco de Goiás
- Silvânia
- Vianópolis

2 – REGIONAL DE APARECIDA

- Aparecida de Goiânia
- Bairros – Cruzeiro do Sul, Vila Brasília, Distrito Sul
- Hidrolândia
- Professor Jamil


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

3 – REGIONAL DE CACHOEIRA DOURADA

- CDSA
- Cidade de Cachoeira Dourada
- Inaciolândia

4 – REGIONAL DE CAMPOS BELOS

- Alto Paraíso
- Campos Belos
- Cavalcante
- Divinópolis
- Iaciara
- Monte Alegre de Goiás
- Posse
- São Jorge
- São Domingos
- Teresina de Goiás

5 – REGIONAL DE CERES

- Carmo do Rio Verde
- Ceres
- Ipiranga
- Itapaci
- Nova América
- Nova Glória
- Rialma


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Rubiataba
- São Patrício
- Uruana
- Uruíta

6 – REGIONAL DE FIRMINÓPOLIS

- Aurilândia
- Claudinápolis
- Firminópolis
- Novo Planalto
- Santa Bárbara
- São João da Paraúna
- Turvânia

7 – REGIONAL DE FORMOSA

- Água Fria de Goiás
- Alvorada do Norte
- Buritinópolis
- Cabeceiras
- Damianópolis
- Formosa
- Flores de Goiás
- Mambai
- Planaltina
- São João D'Aliança
- Simolândia
- Vila Boa


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

8 – REGIONAL DE GOIANÉSIA

- Barro Alto
- Campos Verdes
- Crixás
- Goianésia
- Jaraguá
- Morro Agudo
- Pilar de Goiás
- Rianópolis
- Santa Isabel
- Santa Terezinha de Goiás
- Uirapuru
- Vila Propício

9 – REGIONAL DE GOIÁS

- Araguapaz
- Aruanã
- Britânia
- Fazenda Nova
- Goiás
- Guaraíta
- Heitorai
- Itaberaí
- Itaguari
- Itaguaru
- Itapirapuã
- Itapuranga
- Jussara
- Mozarlândia
- Novo Brasil

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Santa Fé de Goiás

10 – REGIONAL DE INHUMAS

- Araçu
- Brazabrantes
- Caturaí
- Damolândia
- Inhumas
- Itauçu
- Nova Veneza
- Ordália
- Petrolina de Goiás
- Santa Rosa de Goiás
- Santo Antônio de Goiás
- Taquaral

11 – REGIONAL DE IPORÁ

- Amarinópolis
- Aragarças
- Arenópolis
- Baliza
- Bom Jardim de Goiás
- Caiapônia
- Diorama
- Iporá
- Israelândia
- Ivolândia
- Jaupaci


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.097


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Messianópolis
- Moiporá
- Montes Claros
- Palestina
- Piranhas

12 – REGIONAL DE ITUMBIARA

- Bom Jesus de Goiás
- Buriti Alegre
- Goiatuba
- Itumbiara
- Joviânia

13 – REGIONAL DE JATAÍ

- Aporé
- Doverlândia
- Jataí
- Mineiros
- Perolândia
- Portelândia
- Santa Rita do Araguaia
- Serranópolis

14 – REGIONAL DE LUZIÂNIA

- Águas Lindas


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Alexânia
- Cidade Ocidental
- Cristalina
- Luziânia
- Mimoso
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Santo Antônio do Descoberto
- Valparaíso

15 – REGIONAL DE MORRINHOS

- Água Limpa
- Aloândia
- Caldas Novas
- Corumbaíba
- Cromínia
- Edealina
- Mairipotaba
- Marzagão
- Morrinhos
- Piracanjuba
- Pontalina
- Rio Quente

16 – REGIONAL DE OUVIDOR

- Anhanguera


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Campo Alegre de Goiás
- Catalão
- Cumari
- Davinópolis
- Goiandira
- Nova Aurora
- Ouvidor
- Três Ranchos

17 – REGIONAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- Anicuns
- Avelinópolis
- Campestre
- Cezarina
- Edéia
- Indiara
- Jandaia
- Nazário
- Palmeiras de Goiás
- Palminópolis
- Paraúna
- Santa Bárbara de Goiás
- São João da Paraúna
- Varjão

18 – REGIONAL DE PIRES DO RIO

- Cristianópolis
- Ipameri


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Orizona
- Palmelo
- Pires do Rio
- Santa Cruz
- São Miguel do Passa Quatro
- Urutaí

19- REGIONAL DE PORANGATU

- Amaralina
- Bonópolis
- Campinaçu
- Estrela do Norte
- Formoso
- Mara Rosa
- Minaçu
- Montividiu do Norte
- Mundo Novo
- Mutunópolis
- Nova Crixás
- Novo Planalto do Norte
- Porangatu
- Santa Teresa
- São Miguel do Araguaia

20 – REGIONAL DE RIO VERDE

- Aparecida do Rio Doce
- Cachoeira Alta
- Caçu


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amador Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

- Itajá
- Itarumã
- Montividiu
- Ouroana
- Rio Verde
- Riverlândia
- Santo Antônio da Barra
- Thermas do Itajá

21 – REGIONAL DE SANTA HELENA

- Acreuná
- Castelândia
- Gouverlândia
- Maurilândia
- Porteirão
- Quirinópolis
- Santa Helena de Goiás
- Turvelândia

22 – REGIONAL DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS

- Aparecida da Fartura
- Buriti de Goiás
- Choupana
- Córrego do Ouro
- Sanclerlândia
- São Luis de Montes Belos

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Amarty Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

23 – REGIONAL DE URUAÇU

- Alto Horizonte
- Campinorte
- Colinas do Sul
- Hidrolina
- Niquelândia
- Nova Iguaçu
- São Luiz do Norte
- Uruaçu

24 – REGIONAL DE MINAÇU

- Campinaçu
- Campinorte
- Formoso
- Minaçu
- Montividiu do Norte
- Trombas

25 – REGIONAL ÁGUAS LINDAS

- Águas Lindas
- Alexânia
- Padre Bernardo
- Santo Antonio do Descoberto


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Administrativo - STIUEG



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1743104
Data do Protocolo: 10/07/2026 09:19:49
Número do Registro: 1524
Data da Averbação: 10/07/2026 11:38:49
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas
Quantidade de Páginas do Documento: 48
Tipo de Documento: ALT ESTATUTO



PJ 1743104

Partes Envolvidas e Qualificação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS - STIUEG, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

AMAURY SANTANA DOURADO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício. O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>
Selo Eletrônico: 00082607010236030650013




Matheus Pereira Nogueira
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

